



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.261, DE 28 DE JULHO DE 2015

**Autoriza o Município a permutar imóveis
e a doar gleba de terra à empresa Palini & Alves
Ltda.**

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal autorizado efetuar a permuta de imóvel de propriedade do Município, medindo 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Distrito Industrial "Irmãos Del Guerra", conforme consta da planta "A", em anexo, por imóvel medindo 7.688,00 m² (sete mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), de propriedade de **IZAEL PEREIRA DOS SANTOS – EPP** - Metalúrgica Monte Alegre, assinalada na planta "B", em anexo.

Artigo 2º – Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal autorizado a doar à empresa **PALINI & ALVES LTDA.**, imóvel localizado no Distrito Industrial "Irmãos Del Guerra", medindo 59.688,00 m² (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), conforme o assinalado na planta "C" e memorial descritivo, em anexo, destinado à instalação de uma indústria do ramo de metalurgia.

Artigo 3º – Caso a empresa **PALINI & ALVES LTDA.**, necessite e comprove que para a construção de seu novo prédio deverá contrair financiamento junto às instituições bancárias, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Escritura Pública de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A outorga mencionada neste Artigo, só ocorrerá quando a instituição financiadora requerer do contratante a escritura do terreno.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 4º – Serão atribuídos, no que couber, à empresa **PALINI & ALVES LTDA.**, os incentivos e obrigações constantes da Lei nº. 4.095/14.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.729/12.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 28 de julho de 2015.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal *LA*

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal,
aos 28 de julho de 2015.


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura